



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE ANA PEREIRA CONTRA A RTP  
(Aprovada na reunião plenária de 16.FEV.94)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Julho de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Ana Alice Simões Pereira contra a RTP, por discordar da forma como fora reportado o debate parlamentar sobre "O Estado da Nação", no Telejornal do Canal 1 do dia 1 de Julho. Sob a invocação de que "os textos constitucionais e legais asseguraram aos cidadãos o direito a uma informação objectiva e plural e obrigam a RTP à prestação de um serviço público que deve garantir, de acordo com a Lei da Televisão, a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade de informação", a autora da queixa entende que tais princípios não presidiram à concepção da peça em questão, apontando quatro ordens de razões para fundamentar as suas críticas.

I.2 - Assim, segundo Ana Alice Simões Pereira, "os tempos atribuídos aos diferentes intervenientes foram muito desiguais". O discurso e as intervenções do Primeiro-Ministro terão merecido 9 minutos e 42 segundos de reportagem, enquanto que as intervenções dos leaders dos partidos da oposição terão ocupado "significativamente menos tempo" - o secretário-geral do PS apenas 1 minuto e 32 segundos e o secretário geral do PCP, 1 minuto e 46 segundos.

I.3 - Em relação ao tipo de som utilizado na reportagem, referente aos "resumos das intervenções feitas pelos jornalistas e limitando o tempo às intervenções iniciais", a autora da queixa diz que Aníbal Cavaco Silva falou directamente durante 3 minutos e 35 segundos, e 26 segundos em voz "off", contra 52 segundos em directo e 1 minuto e 5 segundos em voz "off" atribuídos a António Guterres. E acrescenta: "Se tivermos em conta o desigual impacto do som directo e do resumo feito por um jornalista teremos a dimensão da tremenda desigualdade do tratamento dado às intervenções do Primeiro-Ministro e do leader do principal partido da oposição".



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - Também os tempos atribuídos ao debate a seguir à intervenção inicial do Primeiro-Ministro deixariam "igualmente muito a desejar em matéria de imparcialidade e rigor". Assim, a seguir à intervenção inicial, que teria sido de 4 minutos e 13 segundos, também os tempos atribuídos às réplicas do Chefe do Governo, à excepção de um caso, terão merecido reportagem três vezes mais longa do que as intervenções que as haviam suscitado, conforme os apontamentos que a autora transcreve.

I.5 - Ana Alice Simões Pereira assinala ainda a referência feita no início da intervenção do Secretário Geral do PS - "Guterres entrou com falinhas mansas" - que, em seu entender, "parece incluir, e induzir, um juízo valorativo que não tem paralelo em qualquer outra parte da reportagem, não se tratando, portanto, de uma questão de estilo", donde conclui que nem sempre houve "uma criteriosa imparcialidade".

I.6 - A autora da queixa diz entender, em síntese, que "o rigor e a objectividade não se baseiam na mera contabilidade dos tempos atribuídos". Mas que "a isenção passa também por uma criteriosa e equilibrada selecção do conteúdo das peças jornalísticas", pelo que a situação por si descrita lhe parece "a todos os títulos, inaceitável".

I.7 - Porém, a resposta do Director Adjunto para a Informação da RTP apresenta interpretação diversa e fundamenta-se em dados diferentes, constantes da carta enviada a esta Alta Autoridade em 30 de Julho, na sequência de solicitação desta à RTP para se pronunciar sobre a presente queixa.

Assim, segundo aquele responsável da RTP, a queixa não tem fundamento já que entende que "a cobertura jornalística de qualquer evento, não pode ser considerada apenas pelos tempos em vivo dos protagonistas de cada notícia". Em seu entender, "o rigor e a isenção dos conteúdos na informação televisiva, mede-se pelo seu reflexo da realidade e não pelos seus tempos", e reportando ao caso em concreto, refere que "no debate em causa, o primeiro ministro respondia ao conjunto da oposição e não é possível em termos editoriais cumprir com isenção a cobertura de um tal evento, sem reflectir essa realidade".

No que respeita ao aspecto concreto dos tempos atribuídos aos intervenientes em questão, o Director Adjunto para a Informação da RTP acrescenta que a minutagem atribuída pela queixosa não corresponde aos dados registados pelos

./.

8/31



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

serviços da RTP, adiantando os seguintes números, distribuídos respectivamente pelo primeiro ministro e oposições: Primeiro Ministro - 9m 26s; Partido Socialista - 4m 50s; Partido Comunista Português - 3m 53s; e Centro Democrático Social - 1m 56s.

I.8 - Na sequência de diligência efectuada pela AACS, a RTP enviou, em 9 de Novembro, gravações das reportagens e da transmissão directa do debate sobre "O Estado da Nação", referentes ao telejornal em causa e restante cobertura, efectuada e transmitida durante o dia 1 de Julho.

I.9 - Tendo ainda sido considerado de interesse para a elaboração do processo conhecer os tempos de intervenção antecipadamente acordados em relação ao referido debate, por parte de cada um dos grupos parlamentares, em conformidade com o previsto nos artigos 98º e 150º do Regimento da Assembleia da República, a AACS solicitou, em 13 de Dezembro, ao Presidente da Assembleia da República que fossem facultados aqueles elementos. Recebidos estes, a 21 de Dezembro, ficou-se a saber que os tempos estabelecidos pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares haviam sido os seguintes: Abertura: Governo - 45 minutos; período de debate: Governo-30 min., PSD-45 min., PS-45 min., PCP-30 min., CDS-20 min., PEV-10 min., PSN-6 min. e Deputados Independentes-5 min.; Encerramento: Governo - 15 minutos.

## II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar esta queixa, em conformidade com a alínea 1) do Artigo 4º da Lei nº15/90, de 30 de Junho, uma vez que se alega violação dos princípios de independência, pluralismo, rigor e objectividade a que estão obrigados todos os operadores de televisão, e cujo enunciado consta da alínea a), do nº 2 do Artigo 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, reguladora da actividade televisiva, importando apreciar o presente caso, tendo em conta o presumível atropelo aos princípios de pluralismo político que, por lei, a televisão deve observar, e a eventual falta de isenção e rigor informativos que cumulativamente teria sido verificada.

./.

8132



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.2 - Para tanto deve-se ter em conta, em primeiro lugar, os aspectos que se prendem com a distribuição dos tempos, factor importante na observância do respeito pelo pluralismo político, posta em causa pela queixosa, e que a RTP interpreta de modo diverso fornecendo dados diferentes.

Sobre esta questão, importa antes de mais referir que a reportagem resultava da aglutinação de várias peças, da responsabilidade de pelo menos seis profissionais com estilos diversificados, numa sequência que poderá ser esquematizada do seguinte modo: 1 - Reportagem sobre a intervenção inicial do Primeiro Ministro; 2 - Reportagem sobre o período de interpelação; 3 - Peça sobre o discurso de António Guterres; 4 - Reportagem global referente aos trabalhos do Parlamento desse dia; 5 - Reportagem sobre as intervenções dos líderes parlamentares do PSD, do PCP e do CDS; 6 - Entrevistas a dois comentadores políticos - os directores do "Público" e de "O Diabo". Tendo em conta que as introduções feitas pelos apresentadores incluíam ainda referências directas a partidos e intervenientes, resulta de extrema dificuldade quantificar com rigor os tempos que a RTP atribuiu a cada formação partidária. E por outro lado, deve-se ter em conta que tanto as contagens da queixosa como dos responsáveis pela estação de televisão são globalmente justas, ainda que a contagem da RTP não incluía a participação da bancada do PSD, no que aumenta significativamente o tempo concedido à mesma força partidária. Sucede, porém, que o que está em causa não é uma divergência de contabilização mas de pressupostos de equidade e proporcionalidade.

Neste sentido importa realçar, basicamente, as posições divergentes da queixosa e do Director Adjunto de Informação da RTP sobre a importância dos tempos atribuídos na reportagem a cada um dos líderes no referido telejornal e que, para Ana Alice Simões Pereira, se centra na relação de simetria que a estação televisiva do Estado deveria ter estabelecido entre os tempos das prestações do chefe de governo e as dos representantes das outras bancadas partidárias, ou líderes de partidos, individualmente considerados, enquanto que, para o responsável pela Informação da RTP, o tempo real ocupado durante o debate por cada partido, bem como a dinâmica imposta pelos intervenientes, não poderia deixar de ter correspondência no trabalho jornalístico.

Ora, segundo a informação fornecida pela Assembleia da República, em consequência da concepção e estrutura do debate, ficara estabelecido na Conferência dos Representantes

./.

1133



*J. Silva*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

dos Grupos Parlamentares, que o PSD, por via do discurso inicial do Primeiro-Ministro teria direito a 45 minutos, mais 30 para o Governo durante o Debate, e ainda mais 45 em nome do PSD, contra apenas 45 minutos para o PS, 30 para o PCP e 20 para o CDS. Tendo em conta ainda que outras formações partidárias tiveram tempos escassos de intervenção, e sempre a coberto do acordo regimental, em conformidade com a concepção do debate, entende-se que a acentuada desigualdade de tempos previstos nesses trabalhos parlamentares se tivesse reflectido na própria cobertura jornalística. Pelo que a génese das assimetrias, interpretadas pela queixosa como falta de cumprimento das regras de pluralismo por parte da RTP, na transmissão desta iniciativa, em termos de tempo de cobertura, deve ser procurada, antes de mais, na estrutura do próprio debate sobre "O Estado da Nação" que pela primeira vez teve lugar em Portugal. Aliás, é de salientar que a RTP, no decurso da reportagem, incluiu passagens em que a queixa pela desigualdade de condições de exposição era salientada, designadamente, por parte de António Guterres e de Carlos Carvalhas. Sendo, pois, verdade que a oposição saiu menos realçada desta reportagem e que a figura do Primeiro Ministro ocupou individualmente um tempo muito mais dilatado do que cada um dos outros líderes, não parece que, em termos quantitativos, se possa deixar de acatar a posição da RTP de que tais simetrias tenham sido oriundas da realidade reportada. De notar, no entanto, que o paralelo, estabelecido pelo responsável da estação de televisão, entre os tempos reais de debate e os tempos de reportagem - podendo relaciona-se, como já se referiu - não podem ser transpostos mecânicamente para os tempos televisivos, como aliás noutras respostas à AACS tem sido invocado, precisamente sob a invocação da prioridade de outros critérios jornalísticos. Por isso mesmo, em matéria de pluralismo, a apreciação dos aspectos qualitativos ganha importância fundamental.

II.3 - É precisamente a este aspecto que se liga a parte da queixa em que Ana Alice Simões Pereira refere a eventual falta de isenção, manifestada em termos de diferença de modos e processos utilizados, segundo a queixosa, desfavorável designadamente para o PS e PCP. Mas aí, mais uma vez, a própria estrutura do debate não pode ter sido alheia à concepção das várias peças que compuseram a cobertura em causa. Tanto o Primeiro-Ministro quanto a bancada do PSD dispuseram de tempos de reacção e oportunidades de demonstração de veemência muito superiores aos da oposição no seu

./.

8134



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

conjunto, reflectindo-se necessariamente essa realidade sobre o conteúdo da reportagem. Assim como a própria ordem das intervenções e o tipo de apoio proveniente das bancadas também não pôde deixar de se fazer reflectir. A AACS não pode exigir que o pluralismo nos órgãos de comunicação social seja obtido à custa da correcção das realidades que reporta.

Sendo certo, pois, o que se acaba de expor, a AACS não pode deixar de reconhecer, a nível qualitativo, que tempos breves conjugados com a utilização excessiva do "off", em detrimento da utilização do som directo, como no caso das partes da reportagem referentes às forças parlamentares, descompensaram estas na transmissão televisiva, e conduziram a um tratamento relativamente mais apurado do discurso do Primeiro-Ministro, que não era exigido nem pela estrutura do debate, nem pelos tempos dedicados aos restantes protagonistas.

Esta diferenciação de técnicas de reportagem resulta ainda acentuada, no caso do discurso de António Guterres, pelo facto de o relato em "off" conter expressões e adoptar um tom interpretativo e irónico que não encontra paralelo nas restantes peças de reportagem.

A AACS não pode deixar de constatar que se torna conveniente, por parte da RTP, em iniciativas parlamentares do mesmo género, diligenciar no sentido de não serem criadas entre os vários intervenientes no debate situações de desigualdade de tratamento qualitativo, de modo a ainda melhor respeitar os princípios do pluralismo. Isto, sem embargo de a AACS reconhecer o mérito global do trabalho jornalístico em apreço.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Ana Alice Simões Pereira contra a RTP por esta estação de televisão ter violado, alegadamente, os princípios de pluralismo, rigor e isenção informativos a que por lei está obrigada, aquando da reportagem acerca do debate sobre "O Estado da Nação", transmitida no Telejornal do dia 1 de Julho de 1993, por entender que teria sido favorecida a figura do Primeiro-Ministro e o Partido Social Democrata, quer em termos de tempo de transmissão, quer no âmbito dos processos jornalísticos utilizados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que:

./.

Y135



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

- Não houve violação daqueles preceitos legais, no que se refere ao tempo dedicado pela RTP àquele líder político e à bancada do seu partido, já que a génese das assimetrias, interpretadas pela queixosa como falta de cumprimento das regras de pluralismo por parte da RTP, na transmissão desta iniciativa, em termos de tempo de cobertura, deve ser procurada na estrutura do próprio debate sobre «O Estado da Nação» que pela primeira vez teve lugar em Portugal;

- No entanto, e sem prejuízo do mérito global da reportagem feita pela RTP, os processos jornalísticos, nomeadamente no recurso aos comentários em "off", criaram disparidades qualitativas que devem ser evitadas para melhor garantir o pluralismo informativo.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, António Reis, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, António Tavares e Beltrão de Carvalho, contra de Bráulio Barbosa e abstenções de Torquato da Luz e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 16 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Queixa de Ana Pereira contra a RTP

Votei contra a deliberação tomada porque não encontro qualquer motivo de reparo à reportagem da RTP, antes lhe reconheço mérito.

Bráulio Barbosa

16.02.94

BB/AM

8137



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Ana Pereira contra a RTP

Abstive-me por considerar que nada de criticável há no trabalho da RTP que deu origem à queixa. Esta é, em meu entender, descabida, pois o referido trabalho reproduz, com cuidado, o acontecimento, não merecendo qualquer reparo.

Torquato da Luz  
16.FEV.94

TL/AM

4138



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Ana Pereira contra a RTP

Abstive-me na presente deliberação uma vez que subscrevo a interpretação do caso dada pela primitiva relatora, Lúcia Jorge, quanto à discriminação qualitativa do tratamento televisivo dado à intervenção do Primeiro Ministro face ao que foi conferido às forças da oposição, que não se encontra suficientemente sublinhada na conclusão aprovada.

Nestes termos, transcrevo, em anexo, como declaração de voto o ponto II.3 da análise e a conclusão tal como foram presentes a este plenário.

José Garibaldi

16/02/94

JG/AM

8139